

# **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E  
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I**

---

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: José Antônio de Faria Martos, Valter Moura do Carmo e Alessandra Devulsky da Silva Tisescu – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-378-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

## **ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 1 A aborda a aplicação de tecnologias digitais e da inteligência artificial no sistema judicial, discutindo seus impactos sobre a efetividade processual e as garantias constitucionais. As pesquisas analisam o reconhecimento facial, a automação decisória e os limites éticos do uso de algoritmos na atividade jurisdicional. O grupo busca compreender como a inovação tecnológica pode contribuir para o fortalecimento do acesso à justiça sem comprometer a imparcialidade e a segurança jurídica.

# **VALIDADE E EFICÁCIA DOS CONTRATOS ELETRÔNICOS: DESAFIOS JURÍDICOS E IMPLICAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO**

## **VALIDITY AND EFFICACY OF ELECTRONIC CONTRACTS: LEGAL CHALLENGES AND IMPLICATIONS IN THE LEGAL SYSTEM**

**Jennifer Cristine Ribeiro Da Silva  
Natália Aparecida Marchiori**

### **Resumo**

O estudo examina as questões legais que surgem com os contratos online, notando como eles se tornaram importantes nas interações diárias e nos negócios. A análise aprofunda a legitimidade, efetividade e proteção desses contratos, com ênfase na assinatura digital e na confiabilidade dos documentos. Aborda temas como a adequação das normas jurídicas antigas ao ambiente virtual, as categorias de assinatura e os perigos nas trocas de consumo. Em conclusão, sugere-se uma análise sobre a urgência de modernizar as leis e promover a inclusão digital, com o objetivo de garantir segurança jurídica e acesso justo nas negociações via internet.

**Palavras-chave:** Contratos eletrônicos, Validade jurídica, Assinatura digital, Segurança da informação, Autenticidade documental

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The study examines the legal issues that arise with online contracts, noting how they have become important in daily interactions and business transactions. The analysis explores the legitimacy, effectiveness, and protection of these contracts, with an emphasis on digital signatures and the reliability of documents. It addresses topics such as the adaptation of traditional legal norms to the virtual environment, the types of signatures, and the risks involved in consumer transactions. In conclusion, the study suggests a reflection on the urgency of modernizing legislation and promoting digital inclusion, aiming to ensure legal security and fair access in internet-based negotiations.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Electronic contracts, Legal validity, Digital signature, Information security, Documentary authenticity

## **1. INTRODUÇÃO**

As mudanças nas formas de negociação foram impulsionadas pela progressão das tecnologias digitais, alterando os modelos de contrato, desde sua criação até sua gestão e preservação. Neste sentido, os contratos digitais ganharam destaque nas atividades legais, principalmente nos âmbitos civil e empresarial, onde acordos formais são essenciais. Dessa forma, capacidade de criar contratos online de forma rápida, remota e protegida proporcionou conveniência e acesso aos envolvidos, permitindo assinaturas digitais sem encontros presenciais.

Esse avanço tecnológico requer que o sistema legal se adapte e normalize as novas formas de contrato, certificando validade, eficácia e segurança jurídica nas interações digitais. Os contratos digitais demandam uma interpretação que esteja de acordo com os princípios gerais do Direito Contratual, considerando as particularidades do ambiente digital e a importância de proteger os direitos fundamentais, devido à ausência de leis específicas e à constante evolução das ferramentas digitais.

Mesmo com o crescimento do uso e os benefícios dos contratos digitais, persistem dúvidas jurídicas e não resolvidas sobre sua adequação aos requisitos legais tradicionais para a validade de um contrato, como por exemplo, a livre expressão da vontade, a capacidade jurídica das partes, a forma estabelecida por lei e a confirmação da autenticidade e integridade do conteúdo contratual. Além disso, surgem questões práticas e teóricas sobre a identificação segura das partes, o reconhecimento da assinatura digital, a preservação dos documentos digitais ao longo do tempo e a possibilidade de contestação em caso de disputa.

No contexto das relações de consumo, os desafios se intensificam. A contratação digital entre empresas e clientes envolve riscos de informação, o que exige maior atenção à aplicação das diretrizes do Código de Defesa do Consumidor, como a transparência, a boa-fé e a proteção do consumidor. A falta de interação direta entre as partes e a uniformização dos termos em contratos de adesão reforçam a necessidade de instrumentos legais que garantam controle e equilíbrio contratual.

Dentro desse contexto, o estudo em questão tem como objetivo examinar, considerando as leis brasileiras atuais e o entendimento de especialistas, as maiores dificuldades legais ligadas ao uso de contratos digitais, focando na avaliação de sua legitimidade, efetividade e proteção, e também na análise da relação entre as exigências formais comuns e as inovações tecnológicas contratuais. Almeja-se, por outro lado, ponderar sobre o quanto completo é o sistema jurídico hoje para tratar das características próprias das contratações digitais, sobretudo no que diz respeito ao emprego da assinatura digital, à veracidade dos documentos, à segurança dos dados e à responsabilização em situações de erro ou engano.

## **2. A EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E O SURGIMENTO DOS CONTRATOS ELETRÔNICOS**

Historicamente, os contratos sempre foram cruciais nas interações legais privadas, funcionando como a principal forma de oficializar os pactos entre indivíduos. Com a

chegada da era digital, especialmente a partir dos anos 90, a maneira como os contratos são feitos passou por uma transformação, impulsionada pelo uso de ferramentas eletrônicas e eliminando a necessidade de que as pessoas estejam fisicamente presentes para contratar. Assim, nasce a ideia de contrato eletrônico: aquele que é firmado digitalmente, onde as partes expressam seus desejos em um ambiente virtual.

Os contratos eletrônicos se tornaram comuns em diversas situações, desde a compra de produtos e serviços em plataformas online até a formalização de acordos empresariais complexos. Com isso, foi necessário que as leis se adaptassem, a fim de garantir que esses novos tipos de contratos fossem válidos, seguros e eficazes.

Na visão de Gagliano e Pamplona Filho (2021), os contratos eletrônicos são uma nova realidade que exige uma revisão das ideias tradicionais do Direito Civil, principalmente no que diz respeito à criação e ao cumprimento das obrigações. Os autores enfatizam que, embora a base dos contratos - o acordo entre as partes - permaneça a mesma, a forma de demonstrar essa vontade agora é feita por meio de interfaces digitais, exigindo que os juristas prestem mais atenção aos aspectos técnicos envolvidos. Por outro lado, segundo Tartuce (2022), a principal característica dos contratos eletrônicos é a ausência de documentos físicos, ou seja, a substituição do papel por registros digitais. Isso causa uma mudança importante na forma como o contrato é feito, armazenado e usado como prova em processos judiciais. A confiabilidade do meio eletrônico se torna, então, um ponto crucial na avaliação da validade desses instrumentos.

Outro ponto importante mencionado por Rizzato Nunes (2020) é que o ambiente digital, ao mesmo tempo em que facilita a contratação, também aumenta os riscos, especialmente nas relações de consumo. A falta de contato físico entre as partes, a padronização dos contratos e o uso de plataformas automatizadas trazem novos desafios à proteção do consumidor, o que exige que as leis e os tribunais atuem de forma mais protetiva e adaptada às novas realidades tecnológicas.

Portanto, o surgimento e a consolidação dos contratos eletrônicos representam um marco importante na evolução do Direito Contratual, exigindo uma nova forma de pensar e agir que leve em consideração tanto os benefícios da tecnologia quanto os riscos e responsabilidades relacionados ao ambiente digital.

No âmbito dos contratos tradicionais, um contrato só é considerado válido se apresentar quatro aspectos cruciais: um agente com capacidade legal, um objeto que esteja em conformidade com a lei, uma forma estipulada ou não proibida por lei, e uma declaração de vontade espontânea. Em se tratando de contratos virtuais, tais critérios continuam sendo essenciais, embora demandem ajustes para o contexto digital. A expressão da vontade, por exemplo, se dá por meio da interação com plataformas online. Tal fato suscita debates sobre a veracidade e a identificação dos envolvidos. A legislação brasileira reconhece a validade da assinatura digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que criou a Infraestrutura de Chaves Públcas Brasileira (ICP-Brasil), possibilitando a certificação digital de documentos.

De acordo com Venosa (2021), a aptidão das partes, a legalidade do objeto e a forma legalmente aceita mantêm-se como requisitos essenciais para que o contrato tenha validade jurídica, mesmo quando firmados online. O autor enfatiza que os contratos eletrônicos não representam uma nova modalidade contratual, mas sim uma maneira diferente de celebração que deve observar os mesmos alicerces normativos do contrato convencional.

Para Pablo Stolze Gagliano (2020), a manifestação da vontade, mesmo permanecendo fundamental, ganha novos contornos no meio eletrônico, principalmente devido à ausência de contato pessoal e à automatização de muitos processos. O autor frisa que o desafio jurídico reside em garantir que a vontade expressa digitalmente seja nítida, inequívoca e isenta de defeitos, como o engano ou a má-fé, sobretudo em contratos de adesão.

Dessa forma, é possível concluir que os contratos eletrônicos, embora requeiram adaptações em sua análise e interpretação, cumprem os requisitos formais de validade desde que sejam respeitados os princípios basilares do Direito Contratual, assegurando segurança jurídica tanto na elaboração quanto no cumprimento das obrigações assumidas.

### **3. DESAFIOS E PERSPECTIVAS REGULATÓRIAS**

Mesmo com o progresso, a legislação sobre contratos digitais ainda precisa ser mais precisa e moderna. A MP 2.200-2/2001 ainda vale, mas não cobre as novas tecnologias. Os juízes são muito importantes ao interpretar esses contratos, ajudando a formar um entendimento comum sobre o assunto.

Um grande problema hoje é manter a lei atualizada com a rapidez das mudanças tecnológicas. Criar regras claras sobre a validade dos tipos de assinatura digital, a responsabilidade das plataformas e a proteção de dados é essencial para que os contratos digitais cresçam de forma segura.

É importante que os legisladores pensem nas diferentes situações sociais e regionais do país, incentivando a inclusão digital. O acesso à certificação digital e o conhecimento de ferramentas eletrônicas ainda são limitados para muitos. Facilitar o acesso a esses recursos é fundamental para que todos possam fazer contratos eletrônicos com autonomia e segurança.

A colaboração entre órgãos públicos, empresas e advogados pode ajudar a criar uma cultura de contratos digitais mais forte. Promover plataformas claras, com linguagem fácil e formas de verificar os contratos, ajudará a aumentar a confiança e a eficiência dos contratos digitais no Brasil.

É essencial que o Direito acompanhe as mudanças técnicas e os valores humanos. A ética, a honestidade e a proteção da dignidade devem ser prioridades, mesmo no mundo digital. O

contrato eletrônico deve ser visto como uma forma de fortalecer a confiança entre as partes, que deve ser mantida e respeitada.

Em resumo, os próximos passos na lei e no uso dos contratos digitais devem equilibrar inovação e segurança jurídica, promovendo o acesso, a transparência e a proteção dos direitos básicos em um mundo digital que está cada vez mais presente na vida das pessoas.

#### **4. CONCLUSÃO**

Este estudo explora a trajetória das relações contratuais a partir dos capítulos analisados, notando a ascensão e a consolidação dos contratos digitais como consequência das mudanças digitais recentes. Inicialmente, examinamos a evolução do contrato comum para o ambiente online, onde a concordância das partes ocorre por meios eletrônicos, pedindo uma adequação legal que mantenha os princípios do Direito Contratual, como capacidade, legalidade, forma e livre vontade.

Depois, detalhamos os pontos fundamentais dos contratos digitais, mostrando que sua validade depende desses critérios tradicionais, com foco nas nuances do meio digital, sobretudo na identificação das partes e na forma de expressar a vontade, hoje confirmada pela assinatura eletrônica.

A assinatura eletrônica foi crucial no estudo, mostrando seu papel na autenticação e na garantia da integridade dos contratos digitais. A diferença entre os tipos de assinatura - simples, avançada e qualificada - mostra como as tecnologias, incluindo certificados digitais e biometria, afetam a segurança jurídica dos contratos. O uso de mecanismos avançados, como a assinatura qualificada ligada à ICP-Brasil, garante a autenticidade do signatário e a inviolabilidade do conteúdo, aumentando a confiança e diminuindo fraudes.

Nos negócios com o consumidor, o contrato digital é prático e eficiente, mas exige proteção especial para o consumidor, que está vulnerável à falta de informação e à padronização contratual. A lei do consumidor e os órgãos reguladores são essenciais para garantir transparência, boa-fé e mecanismos que combatam cláusulas abusivas, reforçando a segurança e a equidade nas relações digitais. Ao abordar os desafios e as perspectivas regulatórias, notamos a necessidade de atualizar a legislação para acompanhar a evolução tecnológica e as novas formas de contrato, e a importância de ampliar o acesso às ferramentas digitais, como certificação e biometria. A parceria entre os setores público, privado e jurídico é o caminho para um ambiente contratual digital seguro, transparente e acessível.

Diante da questão crucial: "De que maneira as tecnologias de assinatura digital e biometria afetam a segurança e a veracidade dos contratos online?" Chega-se à conclusão de que tais tecnologias são essenciais para assegurar a identificação fidedigna das partes envolvidas e a preservação do teor do contrato, fortalecendo a segurança jurídica e a legitimidade desses documentos. A biometria, em conjunto com os certificados digitais, proporciona uma camada extra de defesa, tornando as fraudes mais difíceis e garantindo que a expressão da vontade

online seja clara e incontestável. Dessa forma, a união dessas tecnologias aumenta a credibilidade nas relações contratuais digitais, permitindo uma expansão segura dos contratos online no contexto jurídico e comercial atual.

Resumidamente, o progresso tecnológico empregado nas assinaturas digitais e biométricas não só muda a maneira de contratar, mas também estabelece novos critérios de segurança e veracidade que devem ser reconhecidos e amparados pelo sistema jurídico, assegurando que os contratos online permaneçam como ferramentas eficazes, confiáveis e justas para todas as partes.

## 5. REFERÊNCIAS

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: contratos*. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

FARIA BERALDO, Leonardo de. Segurança da informação e contratos eletrônicos: aspectos jurídicos e técnicos. *Revista de Direito, Tecnologia e Sociedade*, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 45-68, 2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil: contratos*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Assinatura eletrônica e validade dos contratos digitais. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 933, p. 45-60, jul. 2013. NUNES, Rogerio Rizzato. *Contratos eletrônicos e proteção do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

STOLZE GAGLIANO, Pablo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Direito Civil: contratos*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil: contratos*. 9. ed. São Paulo: Método, 2022.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: contratos em espécie*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2021.